

DECLARAÇÃO DE HONRA - UNIÃO DE FACTO

(PREENCHER COM LETRA MAIÚSCULA SEM RASURAS)

Declarante 1:

Nome _____, nascida(o)

a ___/___/_____, titular do cartão de cidadão n.º _____, valido até

___/___/_____, com o número de identificação fiscal (NIF), _____,

residente nesta freguesia na _____,

código postal, _____ - _____, _____

Declarante 2:

Nome _____, nascida(o)

a ___/___/_____, titular do cartão de cidadão n.º _____, valido até

___/___/_____, com o número de identificação fiscal (NIF), _____,

residente nesta freguesia na _____,

código postal, _____ - _____, _____

Pelo presente instrumento declaram sob compromisso de honra, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 2-A e do n.º 2 do art.º 1 da Lei n.º 7/2001 de 11 de maio, na sua versão atual, que vivem em União de Facto, há mais de dois anos, desde ___/___/_____

Mais declaram, que não se encontram em situação impeditiva da atribuição dos direitos fundados em união de facto estabelecidos no art.º 2.º da lei supra indicada e que têm conhecimento que as falsas declarações são punidas nos termos da lei penal n.º 19/2013 de 21 de fevereiro (artigo 348.º- A), nas suas redações atuais, para com a Junta da Freguesia de São Pedro ou outras entidades públicas ou privadas, toda a responsabilidade que lhe possa advir pelas declarações prestadas no presente documento.

Ponta Delgada ____ de _____ de 20____

O(A) Declarante 1: _____

O(A) Declarante 2: _____

Lei n.º 7/2001, de 11 de maio, na sua redação atual

Artigo 2.º

Exceções

Impedem a atribuição de direitos ou benefícios, em vida ou por morte, fundados na união de facto:

- a) Idade inferior a 18 anos à data do reconhecimento da união de facto;
- b) Demência notória, mesmo com intervalos lúcidos e situação de acompanhamento de maior, se assim se estabelecer na sentença que a haja decretado, salvo se posteriores ao início da união;
- c) Casamento não dissolvido, salvo se tiver sido decretada a separação de pessoas e bens;
- d) Parentesco na linha recta ou no 2.º grau da linha colateral ou afinidade na linha recta;
- e) Condenação anterior de uma das pessoas como autor ou cúmplice por homicídio doloso ainda que não consumado contra o cônjuge do outro.

Artigo 2.º-A

Prova da União de Facto

1 - Na falta de disposição legal ou regulamentar que exija prova documental específica, a união de facto prova-se por qualquer meio legalmente admissível.

2 - No caso de se provar a união de facto por declaração emitida pela junta de freguesia competente, o documento deve ser acompanhado de declaração de ambos os membros da união de facto, sob compromisso de honra, de que vivem em união de facto há mais de dois anos, e de certidões de cópia integral do registo de nascimento de cada um deles.

3 - Caso a união de facto se tenha dissolvido por vontade de um ou de ambos os membros, aplica-se o disposto no número anterior, com as necessárias adaptações, devendo a declaração sob compromisso de honra mencionar quando cessou a união de facto; se um dos membros da união dissolvida não se dispuser a subscrever a declaração conjunta da existência pretérita da união de facto, o interessado deve apresentar declaração singular.

4 - No caso de morte de um dos membros da união de facto, a declaração emitida pela junta de freguesia atesta que o interessado residia há mais de dois anos com o falecido, à data do falecimento, e deve ser acompanhada de declaração do interessado, sob compromisso de honra, de que vivia em união de facto com o falecido há mais de dois anos, à mesma data, de certidão de cópia integral do registo de nascimento do interessado e de certidão do óbito do falecido.

5 - As falsas declarações são punidas nos termos da lei penal.

Lei n.º 19/2013, de 21 de fevereiro, na sua redação atual

Artigo 348.º-A

Falsas Declarações

1 - Quem declarar ou atestar falsamente à autoridade pública ou a funcionário no exercício das suas funções identidade, estado ou outra qualidade a que a lei atribua efeitos jurídicos, próprios ou alheios, é punido com pena de prisão até um ano ou com pena de multa, se pena mais grave não lhe couber por força de outra disposição legal.

2 - Se as declarações se destinarem a ser exaradas em documento autêntico o agente é punido com pena de prisão até dois anos ou com pena de multa.